



## EDITAL N° 11/2025/CAMPUS EIRUNEPÉ/IFAM, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS EIRUNEPÉ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 443/GR/IFAM, de 25 de março de 2025, publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2025, Seção 2, pág. 14, e considerando a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e demais normas auxiliares, torna pública a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES** para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no IFAM, para o Campus Eirunepé, na área/disciplina especificada abaixo:

#### 1. ESPECIFICAÇÕES DAS VAGAS

1.1. Das áreas/disciplinas, formação, carga horária e nº de vagas:

<b>CAMPUS EIRUNEPÉ</b>			
Processo Eletrônico: 23772.000051/2025-62			
Área/Disciplina	Formação (exigência técnica)	Carga horária semanal	Nº de vagas
Produção Animal	Bacharel Zootecnia OU Bacharel em Medicina Veterinária OU Bacharel em Engenharia Agronômica com habilitação Produção Animal de Médio e Pequeno porte, com diploma fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC	20h	1

#### 2. DA COMISSÃO, CRONOGRAMA E ATENDIMENTO

2.1. O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada por meio da Portaria nº 139/GDG/CEIRU/IFAM, de 15 de agosto de 2025, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I deste edital.

2.2. Os atendimentos aos candidatos serão realizados no seguinte local:

##### IFAM/CAMPUS EIRUNEPÉ

Endereço: Rua Balneário, nº 118, Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. CEP: 69.880-000.

(97) 99187-0140

E-mail: [professorsubstitutopss.ceiru@ifam.edu.br](mailto:professorsubstitutopss.ceiru@ifam.edu.br)

Horário de atendimento: dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

#### 3. ATRIBUIÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Consistem atribuições do cargo de professor substituto as de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de formação exigida nos diversos níveis e modalidades de ensino do IFAM, e desenvolver atividades de assessoramento, assistência, participação em comissões, projetos e outras atividades previstas na legislação vigente.



3.2. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas, conforme item 1.1, podendo ser exigido o cumprimento de dois turnos, dentre os turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as necessidades institucionais.

3.3. A remuneração a ser paga ao candidato aprovado que vier a ser contratado será o valor correspondente à Classe A, Nível 01, da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, incluindo o vencimento básico e, quando couber, a retribuição por titulação, quando estiver de acordo com o requisito mínimo descrito no item 1.1 deste Edital, na conformidade da formação exigida no item 1.1, observadas as tabelas, abaixo:

Tabela correspondente a 20 (vinte) horas semanais:

<b>Formação (exigência técnica)</b>	<b>Vencimento básico</b>
Graduação	R\$ 3.090,43

3.4. Além das parcelas remuneratórias acima serão concedidos aos candidatos contratados os seguintes benefícios:

- a) auxílio-alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- b) auxílio pré-escolar: R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) por dependente, até os 5 anos de idade.

3.5. Considerando a Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28 de outubro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualmente sucedido pelo Ministério da Economia, não será paga ao professor substituto vencimento ou retribuição por titulação, havendo, superior à devida pela formação exigida no item 1.1, ainda que o candidato aprovado comprove possuir titulação superior.

3.6. Na hipótese de surgimento de novas vagas durante a validade do processo seletivo, o candidato em lista de espera poderá ser contratado para o cargo com carga horária diferente daquela prevista neste Edital, a depender da necessidade da Administração.

#### **4. INSCRIÇÕES**

4.1. Período de inscrição: de 27 de agosto a 03 de setembro de 2025.

4.2. A taxa de inscrição será de acordo com a formação (exigência técnica), conforme a seguinte tabela:

Graduação	R\$ 50,00
-----------	-----------

4.3. Somente serão aceitas inscrições realizadas até o dia 03 de setembro de 2025 e cujo pagamento seja realizado até o dia 03 de setembro de 2025.

4.4. Poderão se inscrever somente candidatos brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros com visto permanente ou temporário que o habilite a trabalhar no território nacional.

4.5. A inscrição do candidato no processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do endereço de e-mail [professorsubstitutopss.ceiru@ifam.edu.br](mailto:professorsubstitutopss.ceiru@ifam.edu.br), cabendo ao candidato:

- a) acessar o edital e a ficha de inscrição;
- b) preencher a ficha de inscrição (ANEXO II), escolhendo uma única área/disciplina, e transmiti-la conforme instruções;



- c) imprimir a Guia de Recolhimento da União – GRU (cobrança), disponível no endereço: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru> para pagamento da taxa de inscrição, com os seguintes dados:

Unidade Gestora: 158142

Número da Unidade Gestora: 26403

Gestão: IFAM

Código de recolhimento: 28883-7

CPF do Contribuinte: CPF do candidato

Nome do Contribuinte: Nome do candidato

Número de referência: CPF do candidato

Competência: mês atual/ano (ex.: 08/2025)

Vencimento: 03/09/2025

Valor principal: 50,00

Descontos/Abatimentos: R\$ 0,00

Outras Deduções: R\$ 0,00

Mora/Multa: R\$ 0,00

Juros/Encargos: R\$ 0,00

Outros Acréscimos: R\$ 0,00

- d) efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 03 de setembro de 2025;  
e) consultar via internet e no mesmo endereço eletrônico se sua inscrição foi homologada conforme cronograma (Anexo I); e  
f) enviar no e-mail indicado no item 2.2, a ficha de inscrição, o comprovante do pagamento da GRU, o currículum vitae ou Lattes, diploma do curso de graduação, os títulos, comprovação de experiência profissional, conforme item 11.1, letra b, e a Declaração de Veracidade assinada e datada (Anexo IX), no prazo previsto no cronograma (Anexo I);

4.7. A GRU pode ser paga exclusivamente no Banco do Brasil até a data de vencimento.

4.8. A taxa de inscrição paga não será devolvida, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo.

4.9. Poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que for membro de família de baixa renda e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) previsto no do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, observando-se as seguintes condições:

- a) Para a realização da inscrição com isenção do pagamento do valor da inscrição o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição (ANEXO II), no qual indicará o NIS atribuído pelo CadÚnico e firmará declaração de que pertence à família de baixa renda;
- b) Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição;
- c) Não será aceita solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição via postal, ou similar;
- d) O IFAM consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato;
- e) Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico;
- f) A inscrição com o pedido de isenção deverá ser efetuada nas datas previstas no cronograma (Anexo I).
- g) A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no site <http://ceiru.ifam.edu.br>, na data prevista no cronograma (Anexo I);



- h) O recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição deverá ser protocolizado conforme item 12.2, a, e na data que consta no cronograma (Anexo I), sendo publicado o julgamento no site <http://ceiru.ifam.edu.br>;
- i) Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção indeferido deverão efetuar o pagamento da GRU no período estabelecido no item 4.3
- j) O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada, atendidos as demais condições;
- k) Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que omitir informações, fraudar ou falsificar informação ou não observar o prazo e os horários estabelecidos neste edital;
- l) Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação, a inscrição efetivada será cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, seguindo-se encaminhamento de notícia-crime aos órgãos encarregados da persecução criminal;
- m) O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido estará automaticamente excluído do processo seletivo; e
- n) O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga para o mesmo cargo, terá a isenção cancelada.

4.10. Para efetuar a inscrição é imprescindível informar na ficha de inscrição o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o número do documento oficial de identidade.

4.11. O IFAM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.12. O candidato somente poderá inscrever-se para uma única área/disciplina constante na tabela do item 1.1.

4.13. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IFAM do direito de excluir do processo seletivo o candidato que a preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os dados informados são inverídicos ou, ainda, que o candidato tenha efetuado mais de um pedido de inscrição.

4.14. O candidato que realizar a inscrição sem enviar a documentação necessária para participação no processo seletivo, será desclassificado.

4.15. São vedadas inscrições condicionais, extemporâneas, via postal ou fax.

4.16. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

4.17. O pagamento da GRU constitui o documento de confirmação da inscrição do candidato e da aceitação das normas deste edital.

4.18. A relação dos candidatos inscritos será divulgada no site <http://ceiru.ifam.edu.br> e nos murais do IFAM Campus Eirunepé, a partir das 16h do dia 04 de setembro de 2025.

## 5. PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - PCD

5.1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscrição no processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, observado o disposto no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, no § 2º do artigo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025.

5.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 2015, no artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no artigo 1º da Lei 14.768, de 22 de dezembro de 2023 e as compreendidas na Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça.



5.3. Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas que tratam o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 9.508, de 2019, à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis.

5.4. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo no ato de inscrição e indicará, no sistema ou por meio de mensagem eletrônica para o endereço indicado no item 2.2, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.

5.5. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital.

5.6. Quando forem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.

5.7. Considerando o quantitativo de vagas disponíveis, não haverá, inicialmente, a reserva de vagas às pessoas com deficiência.

5.8. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, no mínimo 5% serão destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência, considerando-se o contingente total de vagas, ressalvadas as hipóteses em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número das vagas a serem reservadas.

5.9. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 5.8 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área.

5.10. Considerados os percentuais dos itens antecedentes, surgindo novas vagas, a 5ª (quinta), consideradas todas as áreas/disciplinas, será ofertada pessoa com deficiência.

5.11. As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.

5.12. Para concorrer à vaga destinada às pessoas com deficiência que surgir durante a validade do processo seletivo, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) informar que é PCD e que deseja concorrer à eventual vaga;
- b) entregar, no ato da inscrição, parecer emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade.

5.13. O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá tratar:

- a) dos impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) dos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) da limitação no desempenho de atividades;
- d) da restrição de participação.

5.14. Os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à avaliação de títulos, aos critérios e nota mínima para aprovação.



5.15. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a PCD e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

5.16. Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para PCD.

5.17. Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para a vaga que vier a surgir, na validade do processo seletivo, destinada às pessoas com deficiência, tal vaga será ocupada pelos demais candidatos aprovados e observada a ordem geral de classificação no processo seletivo.

5.18. O candidato com deficiência que não apresentar por ocasião da inscrição o parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme item 5.13, perderá o direito de concorrer à vaga que surgir durante a vigência do processo seletivo.

## 6. DA AVALIAÇÃO BIOPSIOSOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Posteriormente a realização do processo seletivo, caso haja convocação de candidatos com deficiência aprovados para contratação, esses serão submetidos à avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFAM, formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira do magistério superior, que analisará a condição do candidato como pessoa com deficiência e a compatibilidade ou não da deficiência com o cargo que pretende ocupar.

6.2. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

6.3. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, conforme item 5.13, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

6.4. O parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo IFAM por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.

6.5. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 meses.

6.6. Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

6.7. Perderá o direito à vaga destinada às pessoas com deficiência, o candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial, não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório), ou não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial.

6.8. O resultado da Avaliação Biopsicossocial será divulgado no site do <http://ceiru.ifam.edu.br>.



## 7. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

7.1. Fica assegurada a inscrição de candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas no processo seletivo, sendo reservados 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante sua validade, nos termos da Lei nº 15.142, de 03/07/2025, do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.1.1. Conforme o art. 5º da Lei nº 15.142, de 2025, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, for igual ou superior a 2 (dois)

7.2. A reserva de vagas serão divididas da seguinte forma:

- a) reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
- b) reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
- c) reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

7.3. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

7.4. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

7.5. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

7.6. De acordo com o artigo 2º da Lei 15.142, de 2025, poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que:

- a) se autodeclarar pessoa preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- b) se identificar como parte de uma coletividade indígena e for reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena.
- c) aquele pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

7.7. O candidato interessado deverá, em campo específico do formulário de inscrição, declarar-se preto ou parda, indígena ou quilombola e informar que deseja concorrer às vagas que surgirem durante a validade do processo seletivo destinadas à pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.

7.8. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder pelas consequências em caso de informações não verdadeiras.

7.9. Os candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

7.10. Os candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para negros.

7.11. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto e pardo, indígena ou quilombola aprovado na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.



7.12. Após a adoção dos procedimentos previstos nos itens 7.4 a 7.6, na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, negras e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.13. O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao do processo seletivo simplificado, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

7.13.1. Para fins do disposto neste item, considera-se o percentual de reserva de vagas estabelecido no edital do processo seletivo simplificado, respeitada a legislação aplicável à hipótese de reserva de vaga.

7.13.1.1. Caso o percentual de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais o candidato concorrer, a classificação será feita na modalidade em que o candidato obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação.

7.13.1.2. O disposto neste item não impede que o candidato seja incluído, apenas para fins informativos, nas listas de classificação de todos os grupos para os quais se inscreveu, incluída a ampla concorrência.

7.14. O candidato inscrito nos termos deste item participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito a avaliação dos títulos e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

7.15. A autodeclaração será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar, mesmo que o candidato tenha sido aprovado com nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

7.16. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o candidato será eliminado do processo seletivo, caso o certame ainda esteja em andamento, ou terá anulada a sua admissão no cargo, caso já tenha sido contratado.

## 8. PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

8.1. A autodeclaração dos candidatos pretos e pardos será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, cujos atos observarão os critérios definidos pela Lei n. 12.536, de 2025, Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

8.1.1. A presunção relativa de veracidade prevalecerá na hipóteses de dúvida razoável a respeito do fenótipo da pessoas preta ou pardas, motivada no parecer da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos dispostos no art. 11, §3º do Decreto nº 12536/2025.

8.2. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas observará exclusivamente o critério fenotípico e será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.

8.2.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão.

8.2.2. Os candidatos deverão comparecer ao procedimento com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original.

8.2.3. O candidato aprovado que não for considerado preto ou pardo pela comissão de confirmação complementar será mantido no certame, na ordem de classificação geral, na hipótese de boa-fé.

A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas.

8.2.4. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

a) documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;



b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

c) outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

I - comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

II - documentos expedidos por escolas indígenas;

III - documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

IV - documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas — Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

V - documentos expedidos por órgão de assistência social;

VI - documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

VII - documentos de natureza previdenciária.

8.3. A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas.

8.3.1. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de pessoas quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

a) declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

8.4. O resultado dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas será divulgado no site do IFAM Campus Eirunepé <http://ceiru.ifam.edu.br>.

## 9. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será realizado em duas etapas, a saber:

- a) **prova de desempenho didático**, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) **avaliação curricular**, de caráter classificatório.

## 10. PROVA DE DESEMPENHOS DIDÁTICO

10.1. A prova de desempenho didático consistirá em aula a ser ministrada pelo candidato perante a Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, designada por meio da Portaria nº 146/GDG/CEIRU/IFAM, de 25 de agosto de 2025, em relação ao tema a ser previamente sorteado.

10.2. Do sorteio do tema para a prova de desempenho didático:

10.2.1. O sorteio dos temas para a prova de desempenho didático será realizado na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas do IFAM Campus Eirunepé, no dia 10 de setembro de 2025, às 09h, no endereço constante no item 2.2.



10.2.2. O sorteio será público, não sendo obrigatório o comparecimento do candidato.

10.2.3. O tema para a prova de desempenho didático será sorteado com antecedência mínima de 24 horas em relação ao início da prova.

10.2.4. Os temas para a realização da prova didática constam no Anexo VII deste edital.

10.3. O cronograma para a realização da prova de desempenho didático será divulgado no site <http://ceiru.ifam.edu.br>, a partir das 16h do dia 10 de setembro de 2025.

10.4. A prova de desempenho didático será realizada no IFAM Campus Eirunepé, localizado na Rua Balneário, nº 118, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Eirunepé/AM.

10.5. Da Realização da prova de desempenho didático:

10.5.1. A prova de desempenho didático será realizada no dia 12 de setembro de 2025, e destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto e à adequação da sua abordagem metodológica.

10.5.2. A Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, será composta por três examinadores ocupantes de cargo efetivo, da área/disciplina ou área da educação.

10.5.3. Os candidatos realizarão a prova de desempenho didático segundo a ordem alfabética de seus nomes.

10.5.4. Os critérios a serem observados na prova de desempenho didático são os constantes no Anexo III deste edital.

10.5.5. A prova de desempenho didático deve ser avaliada de modo independente por cada examinador mediante o preenchimento da ficha de avaliação.

10.5.6. A prova de desempenho didático terá o valor máximo de 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

10.5.7. Como recursos didáticos serão disponibilizados lousa, pincel e projetor de imagens, bem assim as tecnologias assistivas em caso de pessoas com deficiência.

10.5.8. Durante a realização da prova de desempenho didático só será permitida, na sala da prova, a presença do candidato e da Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático daquela área/disciplina.

10.5.9. A prova de desempenho didático será filmada e adequadamente armazenado seu arquivo digital pelo IFAM Campus Eirunepé, podendo ser disponibilizados aos candidatos em caso de recurso ou, em qualquer caso, após o resultado final do processo seletivo.

10.5.10. O candidato deverá apresentar a cada membro da Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, antes do início da prova de desempenho didático, uma cópia do plano de aula.

10.5.11. A prova de desempenho didático terá o tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, acrescido de mais 10 (dez) minutos para arguição.

10.5.12. O candidato que não cumprir o tempo mínimo ou extrapolar o tempo máximo perderá 1,0 (um) ponto na avaliação, estando esse tempo rigorosamente marcado.

10.5.13. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, apresentar-se à Comissão do Processo Seletivo munido do documento de inscrição e documento original de identidade ou documento equivalente, válido em todo o território brasileiro.

10.5.14. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identificação original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido com data posterior à sua inscrição no processo.

10.5.15. São considerados documentos oficiais de identificação as carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos corpos de bombeiros militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaportes, carteiras funcionais expedidas por órgão público que tenham valor de documento de identidade na forma da lei, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho e certificado de reservista.



10.5.16. Não serão aceitos como documentos de identidade as certidões de nascimento ou casamento, os títulos eleitorais, o CPF, as carteiras de estudante, as carteiras funcionais sem valor de identidade, tampouco documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

10.5.17. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

10.5.18. Não serão aceitos pedidos ou protocolos de documentos.

10.5.19. O candidato que não apresentar documento original de identificação, na forma definida neste edital, não poderá realizar a prova de desempenho didático e será automaticamente eliminado do processo.

10.5.20. Não será permitido o acesso à sala de realização da prova de desempenho didático ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentou no horário previsto para o seu início.

10.5.21. Não haverá segunda chamada para a prova de desempenho didático, independentemente do motivo alegado.

10.5.22. O resultado da prova de desempenho didático será divulgado a partir das 17h do dia 15 de setembro de 2025.

## 11. AVALIAÇÃO CURRICULAR

11.1. A avaliação curricular será realizada pela Comissão Específica de Avaliação Curricular, designada por meio da Portaria nº 146/GDG/CEIRU/IFAM, de 25 de agosto de 2025, composta por 3 (três) examinadores ocupantes de cargo efetivo.

11.2. A Avaliação Curricular, de caráter classificatório, valerá de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, independente da quantidade de títulos apresentados pelo candidato, conforme valores estabelecidos no Barema constante do Anexo V deste edital.

11.3. O curriculum vitae ou Lattes e os títulos (originais e cópias ou cópias autenticadas) deverão ser enviados no período de 25 de agosto de 2025 a 03 de setembro de 2025, acompanhados da cópia do comprovante de recolhimento da GRU, no e-mail referido no item 2.2.

11.4. A atividade docente do candidato poderá ser comprovada através de carteira profissional, contratos de trabalho ou certidão de tempo de serviço, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese declarações de tempo de serviço.

11.5. Para efeito da avaliação curricular serão considerados somente os títulos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e os demais documentos especificados, com a respectiva pontuação, descritas no Barema – Anexo V.

11.6. Para os detentores de títulos de pós-graduação em diversos níveis só será considerado um título, o de maior nível.

11.7. Em relação aos diplomas e certificados não serão aceitas declarações sob nenhuma hipótese.

11.8. Serão considerados como produção científica os artigos publicados em revistas especializadas, livros ou jornais publicados nos últimos 5 (cinco) anos, sendo necessária sua comprovação.

11.9. O resultado da avaliação curricular será divulgado a partir das 17h do dia 15 de setembro de 2025.

11.10. Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima na prova de desempenho didático não terão seus títulos avaliados.

## 12. RECURSOS

12.1. Cabem recursos contra as decisões proferidas pelas comissões referidas neste edital.

12.2. O recurso deverá ser formulado pela parte interessada através de requerimento (Anexo VI) dirigido à:

a) Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no caso de recurso contra o indeferimento de pedidos de isenção de taxa de inscrição ou do indeferimento de inscrições;



b) Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, no caso de recurso contra a prova de desempenho didático;

c) Comissão Específica de Avaliação Curricular, no caso de recurso contra o resultado da avaliação curricular.

d) Comissão Recursal do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração, no caso de recurso contra o resultado do procedimento de confirmação complementar dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas.

12.3. O candidato deverá dar entrada no recurso via e-mail informado no item 2.2 deste edital, obedecendo ao horário e data conforme cronograma (Anexo I).

12.4. Competem aos Presidentes das Comissões receber os recursos impetrados e convocar os demais membros para julgamento.

12.5. A Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático e a Comissão Específica da Avaliação Curricular tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do processo seletivo.

12.6. O resultado dos recursos ocorrerá conforme cronograma (Anexo I), e sua divulgação acontecerá no site do IFAM Campus Eirunepé <http://ceiru.ifam.edu.br>, na área do processo seletivo.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo previsto no cronograma (Anexo I) e serão liminarmente indeferidos aqueles arrazoados cujo teor ofenda os membros da Banca Examinadora.

12.8. Não cabem recursos ou pedidos de revisão contra as decisões proferidas pelas Comissões em julgamentos dos recursos referidos no item 12.2.

### **13. RESULTADO FINAL**

13.1. A pontuação final de cada candidato será o resultado do somatório dos pontos obtidos nas duas etapas do processo, sendo aprovado aquele que obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

13.2. Serão classificados os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis e também os que estiverem compreendidos na correlação prevista no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019.

13.3. Os candidatos classificados além do número de vagas disponível integrarão quadro de reserva, visando eventual contratação durante o período de validade deste processo seletivo.

13.4. Ocorrendo empate entre candidatos na classificação final, serão observados, respectivamente, os seguintes critérios para desempate:

a) maior nota na prova de desempenho didático;

b) maior nota na avaliação curricular;

c) maior idade.

13.5. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. Os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no item 13.5.

13.6. A mera classificação do candidato não assegura o direito à contratação, cabendo ao IFAM o direito de convocar os candidatos aprovados conforme a ordem de classificação, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.

13.7. Concluída a apuração das notas finais pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, após a fase recursal, ocorrerá a homologação do resultado final do certame pelo Diretor-Geral do Campus Eirunepé, a qual será publicada no Diário Oficial da União, e no site do IFAM Campus Eirunepé <http://ceiru.ifam.edu.br>.

13.8. Tratando-se de procedimento seletivo simplificado, a homologação em relação à classificação específica de PCDs e negros, é condicional, dependendo da comprovação das condições que lhe sejam particulares por ocasião da oferta futura de novas vagas.



## 14. CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

14.1. A convocação dos aprovados será através de comunicado no site do IFAM Campus Eirunepé <http://ceiru.ifam.edu.br>, devendo o candidato se apresentar à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Eirunepé no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação, munido da documentação constante no item 15.1.

14.2. Após o prazo acima estabelecido, o candidato que não se apresentar ou não atender às exigências do item 15.1 será eliminado do processo seletivo, possibilitando ao IFAM o direito de convocar o próximo candidato classificado.

## 15. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Para contratação o candidato deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e apresentar os seguintes documentos (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais):

- a) Ficha Cadastral (modelo fornecido pelo IFAM);
- b) Foto 3x4;
- c) Registro Geral de Identificação – RG ou documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Dados bancários da Conta Salário para receber a remuneração;
- h) Documento de Inscrição no PIS ou PASEP ativo;
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Tipagem Sanguínea e Fator RH;
- k) Atestado de Aptidão Física e Mental para o exercício das atividades exigidas pelo cargo, emitido por médico há menos de 30 dias, de acordo com a Resolução nº 1.658, de 20 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina;
- l) Comprovante de Residência recente;
- m) Curriculum Vitae ou Lattes, atualizado;
- n) Certificado de reservista ou equivalente, somente para candidatos do sexo masculino;
- o) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, opcional;
- p) Comprovante de Escolaridade (Diploma/Certificado e Histórico Escolar, da formação mínima exigida no item 1.1 deste Edital, de acordo com as exigências para o exercício do cargo (revalidado, no caso de o mesmo ter sido expedido no exterior), não sendo aceitas declarações de conclusão de curso, atas de defesas entre outras, apenas o documento especificado no início);
- q) Declaração de que não é beneficiário do seguro desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11/01/90 (modelo fornecido pelo IFAM);
- r) Declaração de Bens e Renda (modelo fornecido pelo IFAM);
- s) Declaração de Acúmulo de Cargos/ Emprego ou Função Pública, aposentadorias e/ou pensões (modelo fornecido pelo IFAM);
- t) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- u) Declaração Completa de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou a Declaração de Isenção;
- v) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



15.2. Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar declaração do órgão a que ele esteja vinculado identificando o cargo, contendo a carga horária semanal (horário de início e término), sua natureza (nível superior, médio, intermediário de apoio, operacional, básico ou seus equivalentes) e, ainda, se exerce cargo de direção, função comissionada, função gratificada ou de natureza similar.

15.3. Em caso de acúmulo lícito dos cargos previstos no artigo 37 da Constituição Federal deverá ser respeitada a compatibilidade de jornadas ou horários de trabalho, considerado o disposto no Parecer nº 4, do Advogado-Geral da União, de 9 de abril de 2019, aprovado pelo Presidente da República.

## 16. CONTRATO

16.1. O candidato aprovado no presente processo seletivo, observado o número de vagas para cada área, será contratado por prazo determinado pelo um período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.745, de 1993, podendo ser, a critério do IFAM, prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

16.2. O candidato convocado assinará termo de contrato de prestação de serviços o IFAM, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, que se extinguirá na data prevista, sem direito a qualquer indenização.

16.3. O contratado fica sujeito, dentre outros, aos direitos e obrigações previstos nos artigos 53 e 54, 57 a 59, 63 a 80, 97, 104 a 109, 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115, 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único, 117, incisos I a VI e IX a XVIII, 118 a 126, 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII, 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º, 236, 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

16.4. O candidato somente poderá iniciar suas atividades laborais após a publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial da União – DOU.

16.5. É proibido ao professor substituto contratado:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

16.6. As infrações disciplinares atribuídas ao professor substituto contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O candidato que já manteve contrato sob a égide da Lei nº 8.745, de 1993, não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do seu contrato anterior, conforme o disposto no inciso III, de seu artigo 9º.

17.2. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico desde que comprovada a compatibilidade de horário. conforme artigo 6º, § 1º, I, da Lei nº 8745, de 1993.

17.3. No interesse do IFAM o candidato aprovado, com sua anuência, poderá ser contratado para outro campus do IFAM, observando-se rigorosamente a ordem de classificação geral dos candidatos e os prazos estabelecidos no item 14.

17.4. Caso o candidato aprovado aceite, mediante opção declarada, ser aproveitado para outro campus do IFAM, deixará de compor a relação dos candidatos aprovados para o campus objeto do processo seletivo.



**17.5.** Caso o candidato aprovado não aceite, mediante opção declarada, ser aproveitado para outro *campus* do IFAM, será assegurada a sua permanência na ordem de classificação para o *campus* escolhido por ocasião da inscrição neste processo seletivo, ficando facultado ao IFAM o aproveitamento do próximo candidato classificado que manifestar concordância.

**17.6.** A classificação do candidato no processo seletivo fora do número de vagas estipulada no edital, por área/disciplina, constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando este ato, condicionado à observância das disposições da Lei nº 8.745, de 1993, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e da conveniência e oportunidade do IFAM.

**17.7.** As datas e prazos contidos neste edital poderão ser alterados mediante emissão de edital complementar.

**17.8.** O candidato que efetivar sua inscrição terá a obrigação de se manter informado sobre todos os atos publicados, datas e prazos referentes a este processo seletivo.

**17.9.** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação e nota dos candidatos, valendo-se para tal a homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

**17.10.** Após a homologação do resultado no Diário Oficial da União o candidato não classificado poderá reaver sua documentação, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

**17.11.** O prazo de validade do presente processo seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**17.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado do IFAM Campus Eirunepé em conjunto com as Comissões Específicas de Avaliações.

Documento assinado digitalmente



PATRÍCIA DA SILVA GOMES

Data: 25/08/2025 13:29:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRÍCIA DA SILVA GOMES

Diretora-Geral substituta IFAM/Campus Eirunepé

Portaria nº 443/GR/IFAM, de 25.03.2025



**EDITAL N° 11/2025/CAMPUS EIRUNEPÉ/IFAM, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

ATIVIDADES	DATAS
Publicação de edital no site do IFAM/Campus Eirunepé.	25/08/2025
Publicação do extrato do edital no DOU.	26/08/2025
Prazo para impugnação do Edital.	25/08/2025 a 27/08/2025
Inscrições e envio da documentação para Avaliação Curricular (somente via e-mail).	27/08/2025 a 03/09/2025
Solicitação de isenção do valor da inscrição (somente via e-mail).	27/08/2025 a 28/08/2025
Resultado da isenção.	29/08/2025
Recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição (até às 17h).	1º/09/2025
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição.	02/09/2025
Divulgação da relação de candidatos inscritos (a partir das 16h).	04/09/2025
Prazo de recurso contra a relação de candidatos inscritos (até às 17h).	05/09/2025
Resultado final da relação de candidatos inscritos (a partir das 09h).	09/09/2025
Sorteio do tema para a prova de desempenho didático (09h).	10/09/2025
Divulgação do tema para a prova de desempenho didático (a partir das 10h)	10/09/2025
Divulgação do local e cronograma da prova de desempenho didático (a partir das 16h).	10/09/2025
Prova de desempenho didático.	12/09/2025
Resultado da prova de desempenho didático (a partir das 17h).	15/09/2025
Resultado da avaliação curricular (a partir das 17h).	15/09/2025
Interposições de recursos da prova de desempenho didático (até às 17h).	16/09/2025
Interposições de recursos da avaliação curricular (até às 17h).	16/09/2025
Resultado da prova de desempenho didático, após recursos (a partir das 16h).	17/09/2025
Resultado da prova da avaliação curricular, após recursos (a partir das 16h).	17/09/2025
Resultado final (a partir das 17h30min).	17/09/2025
Publicação da homologação do resultado final no DOU.	18/09/2025
Convocação dos candidatos aprovados.	A partir do dia 19/09/2025